



AVISO PRÉVIO DE GREVE 15 de AGOSTO de 2025

**TRABALHADORES DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA
ATMOSFERA, COM FUNÇÕES DE OBSERVADOR
METEOROLÓGICO/GEOFÍSICO, NA SEDE E NOS AEROPORTOS DE
LISBOA, PORTO, FARO, MADEIRA, AÇORES, E AERÓDROMO DE
TIRES, PERTENCENTES ÀS CARREIRAS DE OBSERVADOR
METEOROLÓGICO, OBSERVADOR GEOFÍSICO, ASSISTENTE
OPERACIONAL, ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO SUPERIOR.**

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministro da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro da Economia e da Coesão Territorial, Ministra da Agricultura e Mar, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, **os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, que exercem funções de Observador Meteorológico/Geofísico, na sede e aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Açores, e aeródromo de Tires, pertencentes às Carreiras de Observador Meteorológico, Observador Geofísico, assistente operacional, assistente técnico, técnico superior, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 15 de Agosto de 2025, com o objectivo de lutarem,**

- **PELA INTEGRAÇÃO DE TODOS NA CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR, SEJA PELA CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS, SEJA PELA ABERTURA IMEDIATA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS;**
- **PELO REFORÇO DO SERVIÇO PÚBLICO DE METEOROLOGIA.**

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 14 de Agosto de 2025 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 15 de Agosto de 2025;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 15 de Agosto de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 28 de Julho de 2025

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is written in a cursive style and appears to be 'E. Soares'. The second signature on the right is more stylized and abstract, possibly representing 'A. M.' or similar initials.